

**UF B**

Universidade Federal do  
Recôncavo da Bahia

205  
B

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG  
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS - CAHL**

**REGIMENTO INTERNO**

**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA DA ÁFRICA,  
DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS**

CAHL-UFRB, Cachoeira, BA  
2013

206

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM**  
**HISTÓRIA DA AFRICA, DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS**

**Art. 1º Da Definição do Curso de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas.**

§ 1º O Curso de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas, sediado no Centro de Artes, Humanidades e Letras, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), dispõe de corpo docente devidamente qualificado, estrutura-se em Área de Concentração, linhas e projetos de pesquisa coerentes, apresenta currículo com percurso flexível, com componentes obrigatórios e optativos com ementas e disciplinas adequadas à proposta, cujo foco é a formação do(a) egresso(a), professores(as) e gestores(as) das redes públicas de ensino, de licenciados egressos de universidades públicas e particulares para a atuação como profissionais especializados, aptos a realizar pesquisas, estudos e desenvolver metodologias de ensino e recursos tecnológicos que contribuam para a aprendizagem e o fortalecimento do campo da História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas.

**§ 2º - Dos Objetivos do Curso:**

- I. Possibilitar um espaço de formação profissional e acadêmica que oportunize aos professores(as), gestores(as) e profissionais, a reflexão e o aprofundamento das suas concepções epistemológicas e práticas educativas relativas à História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas.
- II. Ampliar a prática crítico-reflexiva, metodológica e de intervenção de educadores(as) na sua relação com a diferença e a diversidade no contexto educacional.
- III. Preparar educadores(as) para fazer uma análise aprofundada das políticas públicas, e da legislação referentes ao campo da História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas, considerando as suas implicações no cotidiano.
- IV. Qualificar a prática educativa dos(as) professores, apoiando-lhes na redefinição de sua atuação profissional.
- V. Preparar docentes, gestores(as) e profissionais de áreas afins para planejar, implementar e avaliar programas de ensino e projetos e de extensão nas áreas de concentração do Curso.
- VI. Contribuir para a melhoria da educação, nos níveis fundamental e médio, por meio da qualificação dos profissionais da área.
- VII. Possibilitar a socialização de experiências educacionais bem sucedidas e contribuir para a sistematização de saberes, experiências e práticas formativas, relacionadas ao campo temático da História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas

**Art. 2º Da Titulação**

**Parágrafo Único** - O Curso de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas confere o grau de Mestre em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

**Art. 3º Dos Fundamentos Legais**

**Parágrafo Único** - O Curso de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas funcionará em conformidade com a Resolução CONAC 011/2008 que dispõe sobre o Regulamento geral para os Cursos *Stricto Sensu* da UFRB.

#### **Art. 4º Da Composição do Corpo Docente**

§ 1º - O Corpo Docente será formado por professores(as) altamente qualificados(as), credenciados neste Curso, em uma das seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante.

§ 2º - O credenciamento do(a) Professor(a) ocorrerá mediante a solicitação formal do interessado à Coordenação deste Curso, acompanhada por uma cópia do Currículo Lattes devidamente comprovada, a qual será submetida ao Colegiado do Curso que, por sua vez, o encaminhará ao Conselho de Centro do CAHL para apreciação, segundo normas próprias e da UFRB.

§ 3º - O trâmite previsto no § 2º só se realizará quando o pedido do(a) candidato(a) à docência no Mestrado for aceito pelo Colegiado do Curso. Sendo denegado o pedido inicial, o mesmo será arquivado, caso que será comunicado à/ao candidato(a) pela Coordenação do Mestrado.

§ 4º - A Coordenação do Mestrado, após homologação da aprovação pelo Colegiado do Programa, expedirá documento contendo todas as orientações administrativas e pedagógicas e a endereçará ao docente, afim de que o(a) mesmo(a) tome as devidas providências quanto à sua inserção na vida ativa do Mestrado.

§ 5º - Docentes de outras Instituições deverão encaminhar a solicitação à Coordenação do Mestrado, que, em reunião ordinária do Colegiado do Curso, designará um relator para análise e emissão de parecer circunstanciado referente à solicitação de credenciamento, sendo esse parecer apreciado pelo Colegiado do Curso, após o que a Coordenação do Curso dará prosseguimento ao processo, conforme o previsto no § 2º deste Artigo.

§ 6º - O credenciamento tem validade de quatro anos, podendo ser renovado, e só será aceito se, desde o início, obedecer rigorosamente à legislação para o setor, bem como as normas e diretrizes da CAPES.

§ 7º - O desempenho docente será avaliado pelo Colegiado de Curso, anualmente, que procederá ao seu enquadramento nas categorias de Docente do Programa ou o seu descredenciamento, observando, para isso, os critérios da CAPES.

§ 8º - Compõem o Colegiado do Curso seis docentes permanentes, eleitos pelos pares para essa função, devidamente vinculados ao Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da UFRB.

#### **Art. 5º Dos Órgãos Administrativos**

§ 1º - O Colegiado é composto por docentes membros do corpo docente do curso e devem, necessariamente, ter vinculação jurídica e funcional com a UFRB. Sua composição será feita mediante eleição da qual poderá participar todos os docentes permanentes em exercício; com tempo de exercício de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O Colegiado funcionará sob a presidência de um(a) Coordenador(a), exigindo-se o quórum de maioria simples (50% mais um) para as suas reuniões e deliberações.

§ 3º - O Vice-Coordenador, o qual tem a função de substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos e ausências, podendo concorrer à Coordenação do Mestrado ao final dessa recondução.

§ 4º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação.

§ 5º - Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, no biênio, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou se tiver sofrido penalidade definida no Regime Disciplinar da UFRB.

§ 6º - O Colegiado terá ainda um representante discente. A eleição do(a) representante estudantil, e de um(a) suplente dos estudantes, será efetuada pelo corpo discente regular do Curso, em processo conduzido pelo próprio Corpo Discente.

**Art. 6º São atribuições do Colegiado do Curso:**

- I) Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso.
- II) Proceder às eleições do(a) Coordenador e Vice-Coordenador(a), em reunião exigindo-se o quórum de maioria simples (50% mais um) de seus membros.
- III) Propor ao CAHL quaisquer medidas julgadas pertinentes ao Curso.
- IV) Proceder ao credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de docentes do Curso.
- V) Definir o número de vagas para o Mestrado e encaminhar, com justificativa, para aprovação no Conselho de Centro, sede do Programa, e para registro e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFRB.
- VI) Informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PRPPG, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público.
- VII) Propor a reformulação do currículo do Curso de Mestrado às instâncias competentes da UFRB, sobretudo ao CAHL e à PRPPG.
- VIII) Elaborar e reformular o Regimento do Curso, submetendo-o à aprovação da CPPG da UFRB.
- IX) Elaborar o plano de trabalho, no qual deverão constar as diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos vinculados ao Curso.
- X) Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos e eventual desligamento discente do Curso.
- XI) Constituir Comissões Julgadoras de relatórios finais de Pesquisas de Mestrado, na forma de Dissertação.
- XII) No mais, aplicam-se ao Colegiado as disposições do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

**Art. 7º Compete à Coordenação do Curso:**

- I) Presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá, além do seu voto de membro do Colegiado, o de qualidade.
- II) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa.
- c) Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e diante de outras instituições.
- III) Conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno.
- IV) Elaborar Relatório Anual das atividades do Curso de Mestrado, de acordo com as exigências da CAPES e da CPPG;
- V) Propor medidas que visem a aperfeiçoar a sistemática do Curso de Mestrado, emitindo ao Colegiado do Curso documentos sobre quaisquer matérias relativas ao funcionamento do Curso.
- VI) No mais, aplicam-se ao Coordenador de Curso as disposições do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

**CAPÍTULO III**

**DAS VAGAS, ADMISSÃO, MATRÍCULA, REPROVAÇÃO, DESLIGAMENTO E READMISSÃO DOS ESTUDANTES**

**Art. 8º Das Vagas**

§ 1º O número de vagas para o curso de Mestrado será definido pelo Colegiado de Curso, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, para homologação na CPPG e para o devido registro na PRPPG, sendo que, para a primeira seleção, serão reservadas 15 (quinze) vagas.

- I) Qualquer alteração no número de vagas, indicada pela Coordenação e definida pelo Colegiado do Programa, deverá ser aprovada pela CPPG e registrada na PRPPG.

§ 2º O curso oferecerá, anualmente, vagas para estudantes especiais. O número de vagas será estipulado pelo Colegiado do Curso. O(a) estudante aceito(a) deverá participar de todas as atividades didáticas realizadas no componente curricular matriculado recebendo ao final do curso uma declaração por nota adquirida.

#### **Art. 9º Do Pré-Requisito de Título para Ingressar no Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas**

§ 1º O(a) candidato(a) ao Mestrado deverá possuir Curso de graduação.

#### **Art. 10º Da Inscrição**

- I) Para a inscrição, nas épocas próprias do processo de seleção, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
- II) Formulário de Inscrição devidamente preenchido.
- III) Cópia autenticada do Histórico Escolar de Graduação.
- V) Cópia autenticada do Diploma de Curso de Graduação ou equivalente.
- VI) *Curriculum Vitae* na forma da Plataforma Lattes, devidamente comprovado.
- VII) Proposta de Projeto de Pesquisa, prevendo a transformação do Relatório Final do mesmo em Trabalho de Conclusão de Curso, a ser publicamente defendida, conforme estabelece este Regimento.
- VIII) Carta de intenção, explicitando as motivações pessoais, profissionais e políticas do ingresso no programa e do projeto de pesquisa.
- IX) As inscrições ao Processo Seletivo do Curso de Mestrado serão efetuadas de acordo com as recomendações do Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB, na Secretaria do Curso, observando-se, para isso, as disposições do Edital de Seleção.
- X) Para inscrição do estudante especial será exigida cópia autenticada do *Curriculum Vitae* na forma da Plataforma Lattes, devidamente comprovado.

#### **Art. 11º Da Seleção**

§ 1º A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º No Processo de Seleção, a Comissão deverá considerar as seguintes etapas: a) análise de Projeto de Pesquisa; b) análise do *Curriculum Vitae* (Lattes) conforme previsto neste Regimento; c) análise da carta de intenções assinada pelo candidato; d) avaliação dos candidatos segundo os critérios de pontuação estabelecidos pelo Curso para Prova Escrita; e) entrevista gravada e, f) Prova de proficiência em língua estrangeira a ser definida no edital.

§ 3º A prova de proficiência em um língua estrangeira pode ser substituída por uma declaração proficiência em um língua estrangeira emitida ou reconhecida pelas instâncias competentes da UFRB, seguindo as determinações do edital, documento assinado e com firma reconhecida que poderá ser entregue a Coordenação do Curso até o último dia letivo do Segundo Semestre Letivo do Curso.

§ 4º Os nomes dos(as) candidatos(as) selecionados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso para a devida homologação.

§ 5º O pedido de admissão valerá para o semestre para o qual o(a) candidato(a) for selecionado.

§ 6º O resultado do processo seletivo será publicado no sítio eletrônico do Programa e nas dependências do CAHL.

§ 7º A não efetivação da matrícula no Curso, será considerada desistência do Programa, sendo chamado o(a) candidato(a) classificável, por ordem de classificação.

#### **Art. 12º Dos Estudantes Estrangeiros**

§ 1º A admissão de estudantes estrangeiros será permitida respeitando as etapas estabelecidas no processo seletivo, e cuja documentação esteja em língua portuguesa, respeitando-se o disposto nas normas da UFRB e neste Regimento.

#### **Art. 13º Da Reprovação, Desligamento e Readmissão**

§ 1º Será reprovado o(a) estudante deste Mestrado que não lograr média 5,0 (cinco) nos Componentes Curriculares em que se matricular.

§ 2º Ao final do Curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Será desligado deste Curso o(a) estudante que, por qualquer motivo, deixar de cumprir com o que estabelece este Regimento ou ao final do 30º (trigésimo) mês de sua matrícula no Curso.

§ 4º A readmissão do(a) estudante no curso dependerá de participação em novo processo seletivo regular.

### **CAPÍTULO IV SECCÃO I - DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

#### **Art. 14º Dos Componentes Curriculares**

I- Constituem componentes curriculares deste Curso: Componentes Curriculares Obrigatórios, Componentes Curriculares Optativos e Atividades Curriculares Obrigatórias.

II - Componentes Curriculares Obrigatórios, no total de 10 (dez) créditos, dentre teóricos e práticos.

III - Atividades Curriculares Obrigatórias, 4 (quatro) créditos.

IV - Componentes Curriculares Optativos, totalizando 10 (dezoito) créditos, dentre teóricos e práticos.

§ 1º O(a) estudante terá que cursar os componentes obrigatórios e optativos conforme a oferta do Programa.

**Art. 15º** - O currículo do Programa do Mestrado Profissional em Ensino de História compreende um total de horas.

- I. 204 horas para componentes curriculares obrigatórios, que têm como objetivo proporcionar aos estudantes conhecimentos teóricos e metodológicos fundamentais a sua formação.
- II. 221 horas para componentes curriculares optativos.
- III. 68 horas para atividades curriculares obrigatórias, incluindo a apresentação do Trabalho Final de Conclusão (TFC) ou dissertação.

**Art. 16º** - A pesquisa constitui um objetivo do Curso, devendo ser iniciada imediatamente a partir da conclusão do primeiro componente curricular cursado.

**Art. 17º** - O plano de estudos, pesquisa, extensão e/ou produção técnica a ser desenvolvido pelo(a) estudante, será definido no projeto de pesquisa apresentado no processo seletivo ou redefinido em conjunto com o orientador, observadas as normas estabelecidas pela universidade e o Colegiado do Programa.

**Art. 18º** - Poderão ser aceitos como créditos as atividades didático-pedagógicas na forma de componentes curriculares desenvolvidos em outros cursos de Pós-Graduação, devidamente reconhecidas pela CAPES, desde que convalidadas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único** - Essas atividades serão contabilizadas como créditos com base no parecer emitido pelo orientador e/ou docente designado, e homologado em reunião do Colegiado. A carga horária e conteúdo devem ser equivalentes ao proposto no Programa. 216

#### **Art. 19º Do Exame de Qualificação**

- I) O Exame de Qualificação consiste na apresentação do Relatório Parcial de Pesquisa de Mestrado em andamento, com o mínimo de 70% do trabalho concluído.
- II) A Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação será composta por três membros, devendo ser presidida pelo(a) Professor-Orientador(a) e contar com, pelo menos, um membro externo ao Programa, preferentemente, externo à UFRB. Os membros da Comissão deverão atuar na mesma área ou em áreas afins, e que guardem a aderência epistêmica à formação do(a) candidato(a), e com reconhecida capacidade de apresentar contribuições aos encaminhamentos finais da execução do Projeto de Pesquisa/Extensão de Mestrado.
- III) A Comissão Avaliadora, convocada pelo Professor-Orientador(a), e em consonância com o Colegiado do Curso, definirá a data do Exame de Qualificação do respectivo candidato(a).
- IV) A Comissão Avaliadora emitirá parecer circunstanciado relativo ao Exame de Qualificação, no qual aprovará ou reprová o(a) candidato(a).
- e) O Exame de Qualificação deverá ocorrer após ser cumprida a creditação mínima referente aos componentes curriculares obrigatórios e optativos.
- V) Até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o Exame de Qualificação, o(a) estudante deverá entregar à Coordenação do Curso, o Relatório Parcial de Pesquisa de Mestrado;
- VI) O(a) estudante reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, em data a ser definida pelo Colegiado de Curso, mediante requerimento do(a) interessado(a) e com a anuência do(a) orientador(a), no prazo máximo de 2 (dois) meses após o primeiro exame;
- VII) No caso de ser reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação, ou de ter ultrapassado o prazo de 18 meses após o ingresso no Curso, o(a) estudante será automaticamente desligado(a) do Programa.

## **SEÇÃO II**

### **DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(A) ESTUDANTE**

#### **Art. 20º Das Exigências para ser Orientador**

**Parágrafo Único** - Para as atividades de orientação, exige-se do(a) Professor (a) Orientador(a) que ministre aulas regularmente no Programa, observando-se, para esta matéria, o que dispõe este Regimento, o Regimento Geral da UFRB e as normas da CAPES.

#### **Art. 21º Do Direito à Orientação**

- § 1º Todo(a) estudante do Curso terá um(a) orientador(a), podendo ter apenas um co-orientador, conforme previsto neste Regimento.
- § 2º As atribuições do(a) orientador(a) e suas relações com o(a) orientando(a) e o Curso obedecem aos dispositivos sobre esta matéria em vigor na UFRB.
- § 3º Observadas as regras da CAPES e da UFRB, o(a) docente sem orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 02 (dois) orientandos(as) no Curso de Mestrado.
- § 4º O(a) docente com orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 03 (três) orientandos no Curso de Mestrado.
- § 5º O(a) Co-Orientador(a) poderá ser um(a) professor-pesquisador(a) que não integre o Corpo Docente do Curso, desde que seja especialista e obtenha a anuência do(a) Orientador(a) e do Colegiado, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos pelo Projeto de Pesquisa de Mestrado do(a) candidato(a), possua titulação de mestre, doutor ou equivalente

e seja reconhecidamente envolvido com práticas de pesquisa na Pós-Graduação *stricto sensu*.  
observando-se para isso as mesmas regras que balizam a atuação do Corpo Docente permanente do Programa.

1) O(a) orientador(a) deverá submeter o pedido de admissão do(a) co-orientador(a) ao Colegiado do Curso, justificando as razões para que haja aprovação dessa solicitação, destacando, entre outras coisas, a afinidade epistemológica e temática entre o Projeto a ser co-orientado, e a formação e produção acadêmica do(a) Professor(a) pleiteante da co-orientação.

#### **Art. 22º Do Poder de Veto do(a) Orientador(a)**

§ 1º A pesquisa a ser executada com a finalidade de se transformar em TCF será realizada sob a supervisão direta do(a) orientador(a), que tem poder de veto sobre quaisquer assuntos relacionados a esse processo de orientação.

§ 2º Os resultados da pesquisa são propriedade da Universidade e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do(a) Orientador(a), sendo obrigatória a menção da Universidade, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 3º É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa ou do Projeto de Pesquisa ao qual o projeto discente se filia, na dissertação, nas publicações dela resultantes, em materiais impressos ou eletrônicos.

#### **Art. 23º Das Eventuais Patentes**

**Parágrafo Único** - Qualquer patente que, eventualmente, tenha origem no/do TCF ou Dissertação de Mestrado pertence à Universidade, que decidirá a fração do direito atribuído às partes envolvidas, cabendo à/ao Orientador(a) a decisão quanto à petição do patenteamento.

#### **Art. 24º Da Pesquisa em Outra IES**

**Parágrafo Único** - Em decorrência de acordos, intercâmbios e convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra IES, sendo, nesse caso, mencionada, também, como origem do trabalho, conforme disposições específicas sobre esta matéria por parte da UFRB.

#### **Art. 25º Da Possibilidade de Bolsa**

§ 1º A depender da disponibilidade e de programas específicos da UFRB, o(a) estudante será contemplado com bolsa de estudo.

§ 2º A bolsa de estudo pertence ao Curso, e não à/ao estudante.

§ 3º Concessão da bolsa atenderá às exigências do agente financiador.

§ 4º A seleção do(a) bolsista obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no processo seletivo.

§ 5º O acompanhamento do(a) bolsista será realizada por uma Comissão composta pela Coordenação, pelo(a) Orientador(a), por um representante do corpo docente e por um membro do corpo discente, devidamente eleitos entre seus pares para essa função.

### **SECCÃO III**

#### **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA**

#### **Art. 26º Da Avaliação do Aluno**

**Parágrafo Único** - Para a avaliação da aprendizagem discente será considerado o que dispõem as normas da UFRB.

#### **Art. 27º Do Desligamento por Infração a Normas da UFRB**



**Parágrafo Único** - Será desligado(a) do Curso o discente que se enquadrar ao exposto no Art. 33 do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB. 213  
B

#### SECCÃO IV DA CREDITAÇÃO

##### **Art. 28º Da Creditação**

**Parágrafo Único** - A creditação relativa a este Curso e a devida relação de componentes curriculares necessários para isso será regida conforme os Artigos 34, 35, 36 e 37 do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

##### **Art. 29º Do Valor da Unidade de Crédito**

**Parágrafo Único** - Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas-aula.

#### SECCÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

##### **Art. 30º Do Julgamento do Trabalho de Conclusão Final ou Dissertação**

§ 1º O julgamento do TCF ou Dissertação, por banca constituída segundo os mesmos critérios exigidos para a Qualificação, deverá ser requerido pelo(a) estudante à Coordenação do Curso, anexando: a) declaração do(a) Orientador(a) de que a mesma encontra-se concluída; b) declaração da Secretaria do Curso de que foram cumpridos todos os outros pré-requisitos para a defesa; e c) declaração de "Nada Consta" e indicação da respectiva "Ficha Catalográfica" do TCF ou Dissertação, ambas emitidas pela Biblioteca Setorial do CAHL.

§ 2º Para viabilizar o julgamento do TCF ou Dissertação, o(a) estudante deverá anexar 03 (três) vias provisórias do TCF ou Dissertação, confeccionada de acordo com as Normas deste Curso e da ABNT.

§ 3º A Coordenação do Curso definirá a data da avaliação do TCF ou Dissertação em comum acordo com o(a) Orientador(a).

##### **Art. 31º Dos Pareceres Individuais no Julgamento do TCF ou Dissertação**

§ 1º O julgamento do TCF ou Dissertação será procedido mediante pareceres individuais dos membros da comissão, fundamentados na avaliação do TCF ou Dissertação, da qual o(a) avaliador(a) teve acesso, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data da defesa, e em apresentação oral e arguição, realizados em sessão pública extraordinária do Colegiado.

§ 2º A Comissão Julgadora do TCF ou Dissertação será composta por membros portadores do título de Mestre ou Doutor.

1) A Comissão será formada pôr três membros, incluindo o(a) orientador(a), que funciona como seu presidente, sendo pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do Programa, do CAHL e da UFRB, preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º A Comissão Avaliadora será definida pela Coordenação de Pós-Graduação.

1) O(a) orientador(a) do TCF ou Dissertação poderá indicar cinco nomes, dos quais serão extraídos 3 (três) para compor a Comissão Avaliadora, incluindo o nome próprio, sendo pelo menos um membro sem vínculo com o Curso, preferencialmente de outra Instituição.

##### **Art. 32º Dos Resultados do Julgamento do TCF ou Dissertação**

**Parágrafo Único** - TCF ou Dissertação será considerado Aprovado, Aprovado com Reformulações ou Reprovado pelos Examinadores.

##### **Art. 33º Do Prazo para Alterações do TCF ou Dissertação**

- § 1º O(a) estudante disporá de 60 (sessenta) dias para proceder às alterações sugeridas pela Comissão Avaliadora.
- § 2º O(a) estudante deverá encaminhar 6 (seis) exemplares definitivos do TCF ou Dissertação ao Colegiado, assim como uma cópia eletrônica da mesma em CD-ROM.
- § 3º A não observação dos requisitos de que trata este Artigo resultará em impedimento da diplomação do(a) mestrando(a).

**Art. 34º Das Normas para a Expedição do Diploma**

§ 1º As orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do respectivo diploma serão extraídas das normas específicas para essa matéria já publicadas pela UFRB.

§ 2º A solicitação do diploma deverá ser feita pelo(a) estudante à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC), mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa estabelecida pela UFRB.

**SECCÃO VI  
DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 35º Do Limite para a Conclusão do Curso**

§ 1º Este Curso deverá ser realizado dentro dos limites de 12 (doze) meses (mínimo) e 24 (vinte e quatro) meses (máximo), contados a partir da data da primeira matrícula, incluídos neste prazo a entrega e a avaliação do TCF ou Dissertação.

§ 2º Em casos excepcionais, o(a) Orientador(a) poderá solicitar a prorrogação deste prazo, que não poderá ultrapassar 06 (seis) meses. Fica a critério do Colegiado do Curso analisar a solicitação, concedendo, ou não, a prorrogação.

§ 3º Não se computará o prazo máximo definido neste artigo o tempo correspondente a:  
I) Trancamento total do curso ou dispensa de matrícula aprovados pelo Colegiado do Curso, podendo ocorrer apenas uma solicitação dessa natureza pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso ou quando indicados pelo Serviço Médico da UFRB.

**Art. 36 Dos Casos Omissos**

**Parágrafo Único** - Os casos omissos neste Regimento serão tratados pela Coordenação do Curso, pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino de História, observando-se o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB, este Regimento, o Regimento Geral da UFRB e as normas da CAPES.